

REQUERIMENTO Nº....., DE 2017.

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1.577, de 2015, ao Projeto de Lei nº 1.399, de 2015, por se tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II e com o parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa (RICD), o apensamento do Projeto de Lei nº 1.577, de 2015, que “dispõe sobre o atendimento aos idosos em agências bancárias”, ao Projeto de Lei nº 1.399, de 2015, que “Determina a abertura das agências bancárias com uma hora de antecedência para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência”, por se tratarem de matérias correlatas.

O PL nº 1.577, de 2015, visa instituir mecanismos a serem obedecidos pelas instituições financeiras, públicas ou privadas, no atendimento a pessoas idosas. Para tanto, institui no seu artigo 1º que as instituições financeiras estarão obrigadas a designar funcionários para o auxílio individual a idosos que utilizem os seus terminais de autoatendimento. No caso do descumprimento dessa norma, estará sujeita à instituição as infrações dispostas no art. 44 da Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional.

Correlatamente, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1.399, também de 2015, que dispõe que os bancos múltiplos com carteira comercial, os bancos comerciais e a Caixa Econômica Federal deverão ser abertos com antecedência de uma hora para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência. Para tanto, esse horário antecedido para atendimento exclusivo ao idoso será tido como horário adicional e não será descontado do horário mínimo de expediente das agências bancárias.

Ambas as proposições, em suas justificativas, apontam que atualmente o avanço da tecnologia vem prejudicando o acesso do idoso aos serviços bancários, pois reduziram a quantidade de pessoal disponibilizado para realizar o atendimento pessoal ao cliente. Isso, de acordo com as proposições, ocorre em maior medida com os idosos, que

necessitam em grande medida estarem na agência para realizar o saque de determinado benefício assistencial.

A tramitação em conjunto da proposta traria, além de uma economia processual, maior benefício ao cliente bancário, em especial ao idoso, no tocante a forma de atendimento que será prestado. Poderá o legislador assim, ao avaliar as matérias em conjunto, apontar se há necessidade de abertura das agências em horário diferenciado ao idoso e se concomitantemente será necessário que seja designado obrigatoriamente funcionário para o atendimento direto e exclusivo.

Tendo em vista a correlação das matérias e visando a devida economia processual, sugerimos a tramitação conjunta das propostas supracitadas.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2017.

Deputado **PAES LANDIM**